



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
Diretoria de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000289/2017-08

Interessado: GELTI - EPL

Referência: Contratação – Fábrica de Software e Escritório de Métrica.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15

1. Trata-se de pedido de esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 103 do edital.
2. Segue teor dos questionamentos, bem como as respostas baseadas nas informações enviadas pela área técnica, esclarecemos ao licitante, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1: *“Entendemos que a garantia de refazimento dos serviços/produtos não se aplicará nas seguintes hipóteses:*

- (i) uso indevido, pelo Cliente ou terceiros sob gestão exclusiva do Cliente, dos entregáveis de acordo com a documentação/instrução fornecida pela Contratada; e/ou*
- (ii) modificações ou integrações feitas pelo Cliente ou terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada; e/ou;*
- (iii) uso em ambiente físico ou operacional diferente daquele acordado com a Contratada; e/ou*
- (iv) colocação da solução em ambiente de produção ou execução real de todo e qualquer entregável executado pela Contratada, sem que tenham sido realizados os testes unitários e integrados.*

*Neste caso, o entregável será considerado como tendo sido aceito pelo Cliente, que arcará com todos os riscos relacionados a interrupções, Níveis de Serviço não atingidos e taxas adicionais.
Está correto nosso entendimento?.”*

RESPOSTA 01: Para que o produto seja considerado aceito é necessário que o mesmo atenda todas as condições previstas no Termo de Referência, em especial as constantes do item 7, 3.11.1, 3.14.2 e 3.14.4.20.

QUESTIONAMENTO 2: *Considerando que:*

(i) *No tocante à Proposta de Preço a ser apresentada pelas licitantes, as planilhas "Ponto de Função Desenvolvimento" e "Ponto de Função de sustentação e Evolução de Software", constantes do Anexo Q do TR, devem ser preenchidas com a remuneração média dos profissionais da equipe;*

(ii) *Na Planilha "Relação Nominal dos Profissionais que Prestarão Serviços à EPL" (Anexo I do TR) também deve constar a informação de salário;*


(iii) *Não obstante, é cediço que as informações salariais têm caráter confidencial, sendo certo que eventual divulgação configura violação à privacidade dos indivíduos, conforme direito assegurado no art. 5 °, inciso X, da Constituição Federal.*

Entendemos que, visando garantir o direito constitucional fundamental supracitado, a licitante / contratada poderá considerar, no preenchimento da Relação Nominal dos Profissionais que Prestarão Serviços à EPL, a média salarial dos funcionários com qualificações técnicas similares para preenchimento de tais informações mas responsabilizando-se pela veracidade e lisura das informações prestadas.

Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 02: Informamos que todas as comprovações exigidas no Termo de Referência, em especial as previstas nos itens 3.13.6.2 e 3.13.6.2.8 devem ser realizadas, bem como as exigidas no item 5.2.1.1.3 do Contrato, sem prejuízo das diligências previstas no Edital.

Em, 26 de janeiro de 2018.


ANTHONY CÉSAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro UASG: 395001
Portaria n.º 149 de 24/10/2017